



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS**

**NOTA INFORMATIVA Nº 54 /2015/CPRSC/SETEC/MEC**

**ASSUNTO:** Esclarecimentos de dúvidas relacionadas à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

---

1. Trata-se de informações às Instituições Federais de Ensino (IFE) com o intuito de esclarecer dúvidas relacionadas à concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências.

**INFORMAÇÕES**

---

2. Conforme consulta realizada por este Conselho à Consultoria Jurídica deste Ministério, a respeito da concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC aos aposentados e pensionistas da carreira de Educação Básica Técnica e Tecnológica - EBTT a partir de 01 de março de 2013, em consonância com o previsto na Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, informamos que, de acordo com a Nota nº 103/2015/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, nos termos do Parecer da CGGP/MEC, datado de 27 de fevereiro de 2015, os aposentados e pensionistas que passaram a inatividade após a vigência da citada lei, tem direito a requerer o RSC, tendo em vista o seguinte entendimento:

*“Dessa forma, após a regulamentação do RSC, as instituições devem analisar os casos de servidores que se aposentaram após 1º de março de 2013 até a data da regulamentação, procedendo com as avaliações necessárias ao Reconhecimento de Saberes e Competências, atendendo aos critérios estabelecidos pela legislação vigente”.*

3. Mediante inúmeros questionamentos recebidos por este Conselho, informamos ainda:

- a. **Obtenção de pontuação em documentos com datas anteriores ao ingresso no serviço público:** de acordo com os artigos 7º, 8º e 9 da Resolução 01, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC, o solicitante poderá obter pontuação em qualquer um dos níveis de RSC, ou seja, do RSC-I, RSC-II e RSC-III, obtidos a qualquer tempo de sua vida profissional, ou seja, anterior e/ou durante sua atuação dentro da

- b. **Concessão de RSC simultâneas:** De acordo com o art. 18 da Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e do artigo 10 da Resolução 01, de 20 de fevereiro de 2014, do CPRSC, não há impedimento algum para concessões sucessivas, ou seja, quem já obteve o RSC-I, ao adquirir, em qualquer tempo, a Titulação correspondente, poderá solicitar o RSC-II e assim se dará nos três níveis. Como os saberes e competências são cumulativos e atemporais torna-se possível a utilização dos mesmos documentos do processo anterior e, quando necessário, acrescidos de novos documentos. Também é possível a abertura de processos de concessão de RSC simultâneos para solicitações de RSC distintas e anteriores, desde que um processo seja para obtenção do direito ao retroativo do RSC anterior.
- c. **Cadastramento no SIMEC-RSC para solicitantes do RSC:** O Edital CPRSC nº 01, de 29 de maio de 2014 tem como objetivo cadastrar professor EBTT para participar como avaliador e em caráter eventual, do processo de avaliação de Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC, no âmbito da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, instituído pela Lei nº. 12.772, de 2012, não havendo obrigatoriedade dos solicitantes da concessão do RSC serem cadastrados como avaliadores no SIMEC-RSC. Contudo, orientamos aos administradores do Sistema em cada IFE, que façam uma campanha de sensibilização para o cadastramento de avaliadores, no intuito de facilitar/agilizar os processos de concessão do RSC. Devendo os cadastrados, em caso de dúvidas solicitarem esclarecimento ao administrador institucional, aos interlocutores e as CPPD's ou as comissões análogas à CPPD.

4. Solicitamos que esta Nota Informativa seja divulgada amplamente nas instituições, junto às CPPD's ou as comissões análogas à CPPD, aos Dirigentes de Gestão de Pessoas e aos interessados.

Brasília, *04 de abril* de 2015.

  
CONSELHO PERMANENTE PARA RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS  
CPRSC/SETEC/MEC